

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000790/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015295/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202578/2026-07  
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

249 DESIGN HOTEL LTDA, CNPJ n. 50.511.331/0001-64, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LISIANE SCHIFINO ROBLES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de fevereiro de 2026 a 09 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros serviços prestados, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de apuração, será observado o interregno compreendido entre o dia 26 e 25 de cada mês, sendo que o pagamento se dará juntamente com o salário de respectivo período.

**Parágrafo Segundo:** O valor rateado a título de taxa de serviço considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e

descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO**

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, juntamente com a folha de pagamento mensal, até o dia 05 do mês subsequente ao da arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente à taxa de serviço, descontada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, será rateado entre os colaboradores de forma igual, independente da função exercida, cabendo a cada colaborador 10 (dez) pontos.

**Parágrafo Segundo** - Os 10 (dez) pontos previstos são para os trabalhadores contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de colaborador com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo Terceiro** – Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber 10 (dez) pontos, os aprendizes e estagiários, assim como os colaboradores que são comissionados e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL**

Os 10 (dez) pontos a ser distribuído aos trabalhadores obedecerão à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos, faltas justificadas através de atestado médico, atestados judiciais, ou outras previsões constantes da legislação vigente ou CCT da categoria, e perderá o direito de 50% dos pontos do mês, o trabalhador que faltar ao serviço no período de 01 (um) a 02(dois) dias dentro do mesmo mês, sem justificativa. E, perderá o direito de 100% dos pontos do mês, o trabalhador que faltar ao serviço no período o por 03 (três) ou mais dias dentro do mesmo mês, sem nenhuma justificativa legal ou convencional.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os trabalhadores em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente a sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Durante o período do gozo de licença maternidade ou outro benefício previdenciário, o trabalhador não terá participação na distribuição da taxa de serviço.

**Parágrafo Único** – Em caso de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação do benefício previdenciário, o colaborador terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, tendo em vista o benefício implantado, caberá ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde a concessão do benefício até a data da alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com a média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos colaboradores, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extra, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo Único:** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o colaborador não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o colaborador receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para o pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerado para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato, ou de todo o período, se inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da Assembleia foi indicado pelos empregados, através de eleição, 02 representantes, sendo um efetivo e um suplente, respectivamente, **ANDERSON RONALDO MORAES (CPF nº 002.349.320-82) e PAULO MARCOS COMIM (CPF nº 000.036.710-97)**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo Único.** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declaram os trabalhadores ter ciência que, por questão de segurança dos próprios colaboradores, clientes e fornecedores, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas sejam utilizadas para eventuais expedientes administrativos e judiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Os empregados estarão sujeitos a ter sua imagem divulgada para fins publicitários, sem que de fato decorram adicionais remuneratórios. A reprodução das imagens fica expressamente autorizada pelos colaboradores, para fins de divulgação comercial da empresa.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante descontará mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

**Parágrafo Segundo:** O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA

Vice-Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

LISIANE SCHIFINO ROBLES FERREIRA  
Sócio  
249 DESIGN HOTEL LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.